

**Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima**
[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)
**Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2737926420200605093846**
**Processo 0809808-86.2019.8.23.0010** - (433 dia(s) em tramitação)**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário**Assunto Principal:** 9597 - Seguro**Nível de Sigilo:** Público**Pendências**

**Intimações aguardando cumprimento:** Ver Intimação Evento de 29/05/2020 - Prazo: 03/06/2020 à 25/06/2020 (15 dias): JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO  
Cumprir Prazo

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
<b>Realces</b>					
<b>Realçar Movimentos de:</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência	<input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória				
<b>Filtros</b>					
<b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor Público <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor	<b>Sequencial(Intervalo):</b> ao <b>Data do Movimento(Período):</b> à				
<b>Descrição:</b> _____					
95 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 95					
500 por pág. <b>1</b>					
Seq.	Data	Evento		Movimentado Por	
<input type="checkbox"/> 95	05/06/2020 09:38:46	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTRA-RAZÕES</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (15/05/2020)		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>	
		95.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	‡ 2585378CONTRARAZOESDERECURSO01.pdf	Público	
		<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 02/06/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 91) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (29/05/2020) e ao evento de expedição seq. 92.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>	
	94	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de EDUARDO MOREIRA NUNES) em 01/06/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 86) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (15/05/2020) e ao evento de expedição seq. 88.		SISTEMA CNJ	
	93	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 91) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (29/05/2020)		REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO <b>Analista Judiciária</b>	
	92	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 91) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (29/05/2020)		REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO <b>Analista Judiciária</b>	
	91	<b>JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO</b>		Wallyson Barbosa Moura <b>Advogado</b>	
	90	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO</b>		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>	
		<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 21/05/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 86) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (15/05/2020) e ao evento de expedição seq. 87.		REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO <b>Analista Judiciária</b>	
	89	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de EDUARDO MOREIRA NUNES com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 86) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (15/05/2020)		Marques Leandro Pereira da Silva <b>Analista Judiciário</b>	
	88	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de EDUARDO MOREIRA NUNES com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 86) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (15/05/2020)		Marques Leandro Pereira da Silva <b>Analista Judiciário</b>	
	87	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 86) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (15/05/2020)		BRUNO FERNANDO ALVES COSTA <b>Magistrado</b>	
	86	<b>JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO</b>		REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO <b>Analista Judiciária</b>	
	85	<b>CONCLUSOS PARA SENTENÇA</b> Responsável: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA		SISTEMA CNJ	
		<b>DECORRIDO PRAZO DE EDUARDO MOREIRA NUNES</b> (P/ advgs. de EDUARDO MOREIRA NUNES *Referente ao evento (seq. 78) JUNTADA DE INFORMAÇÃO (28/02/2020) e ao evento de expedição seq. 80.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>	
	84	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE INFORMAÇÃO (28/02/2020)		Wallyson Barbosa Moura <b>Advogado</b>	
	83	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 02/03/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 78) JUNTADA DE INFORMAÇÃO (28/02/2020) e ao evento de expedição seq. 79.		CAMILO LIMA DE OLIVEIRA <b>Estagiária</b>	
	82	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de EDUARDO MOREIRA NUNES) em 28/02/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 78) JUNTADA DE INFORMAÇÃO (28/02/2020) e ao evento de expedição seq. 80.		CAMILO LIMA DE OLIVEIRA <b>Estagiária</b>	
	81	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de EDUARDO MOREIRA NUNES com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 78) JUNTADA DE INFORMAÇÃO (28/02/2020)		FRANCIELLA COSTA GUTIERRE <b>Estagiária</b>	
	80	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de EDUARDO MOREIRA NUNES com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 78) JUNTADA DE INFORMAÇÃO (28/02/2020)		CAMILO LIMA DE OLIVEIRA <b>Estagiária</b>	
	79	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 78) JUNTADA DE INFORMAÇÃO (28/02/2020)		CAMILO LIMA DE OLIVEIRA <b>Estagiária</b>	
	78	<b>JUNTADA DE INFORMAÇÃO</b>		CAMILO LIMA DE OLIVEIRA <b>Estagiária</b>	
	77	<b>JUNTADA DE INFORMAÇÃO</b>		FRANCIELLA COSTA GUTIERRE <b>Estagiária</b>	
	76	<b>DECORRIDO PRAZO DE PERITO ILDESON PEREIRA SILVA</b> (Para Perito ILDESON PEREIRA SILVA *Referente ao evento (seq. 66) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(18/11/2019) e ao evento de expedição seq. 70.		SISTEMA CNJ	
		<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b>			



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08098088620198230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa seguradora previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDUARDO MOREIRA NUNES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Termo em que,  
Pede Juntada.

BOA VISTA, 3 de junho de 2020.

**JOÃO BARBOSA**

OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI

101-B - OAB/RR

**PROCESSO ORIGINÁRIO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR**

**Processo n.<sup>o</sup> 08098088620198230010**

**APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

**APELADA: EDUARDO MOREIRA NUNES**

**CONTRARRAZÕES DO RECURSO**

**COLENDÀ CÂMARA,**

**INCLÍTOS JULGADORES,**

**DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA**

Trata-se de ação proposta visando o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT, em que o Apelante sustenta ter sofrido acidente automobilístico que resultou sua invalidez permanente.

Desta forma, ajuizou a presente demanda com o fito de receber a integralidade do prêmio do DPVAT, sem que fizesse prova de sua invalidez total.

Todavia, o Juízo monocrático, corretamente, acabou por julgar improcedente o pedido do apelante.

*Data máxima vénia*, não pode a r. sentença ser reformada, vez que em conformidade com os ditames legais e a jurisprudência dominante, como se passa a demonstrar.

**AUSÊNCIA DO LAUDO DO IML QUANTIFICANDO EM PERCENTUAL O GRAU DE INVALIDEZ**

**DESCUMPRIMENTO AO ART. 5º, § 5º DA LEI 6.194/74**

Pode-se observar que a parte Apelada não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Por certo, em atenção ao art. 373, I, do CPC, por se tratar de prova constitutiva de seu direito, é ônus da parte autora, ora apelante, trazer aos autos provas a justificarem o pleito deduzido em juízo, sendo farta a jurisprudência neste sentido<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup>"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

**INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente

Pertinente destacar, que com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios. Em continuidade, temos que a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta.

Portanto, para estipular o percentual indenizável no caso concreto, é **imprescindível** que a petição inicial seja instruída pelo laudo do IML, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima<sup>2</sup>.

Logo, tendo a parte Apelante deixado de comprovar suas alegações, ou seja, inexistindo provas de uma invalidez permanente total, impõe-se a manutenção da sentença que reconheceu a improcedência da ação.

#### **DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA**

É incontrovertido na presente demanda que a parte Apelante recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Apelante deveria desconstituir-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Apelante poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Frisa-se que a parte Apelante não trouxe aos autos qualquer documento hábil a ilidir o pagamento administrativo, de modo a oportunizar o pagamento de saldo remanescente.

Desta forma, certo é que a Apelada limitou-se a disponibilizar-lhe o valor que era o devido e, uma vez que este foi aceito pela beneficiária legal, efetuou de pronto o pagamento da importância legalmente estabelecida, no

---

**decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.”** (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

<sup>2</sup> **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

caso em apreço, correspondente à monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelada no alto grau de conhecimento e zelo desta Egrégia Câmara Cível, **para que seja negado provimento ao RECURSO DE APELAÇÃO**, interposto pelo Autor, ora Apelante.

**Desta feita, roga a recorrida pela manutenção integral da Sentença prolatada pelo Douto Magistrado *a quo*.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 3 de junho de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI  
101-B - OAB/RR**

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RR 451-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na 101-B - OAB/RR, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **EDUARDO MOREIRA NUNES**, em curso perante a 1ª VARA CÍVEL da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08098088620198230010.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819